



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS
(COFCP)
PARECER**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 74, DE 2025.
PODER LEGISLATIVO**

Protocolo: 07 de julho de 2025.

Matéria: Dispõe sobre a concessão, pagamento e prestação de contas de diárias a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Caçapava do Sul, e revoga as Resoluções nº 52/2023, 058/2024 e 60/2024.

Autoria: Mesa Diretora, composta pelos Vereadores: Celso Brito – MDB (Presidente), Caio Oliveira – PP (Vice-Presidente), Jussarete Vargas – PDT (Primeira Secretária) e Zilmar Araújo – PP (Segundo Secretário).

Relator: Ver. Ricardo Rosso – PP.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 74, de 2025, que dispõe sobre a concessão, pagamento e prestação de contas de diárias a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Caçapava do Sul, e revoga as Resoluções nº 052/2023, 058/2024 e 60/2024.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: O presente expediente trata acerca de Projeto de Resolução nº74, de 2025, que dispõe acerca da concessão, pagamento e prestação de contas de diárias a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Caçapava do Sul, e revoga as Resoluções nº 052/2023, 58/2024 e 60/2024. Inicialmente, cumpre mencionar que o texto projetado no seu aspecto formal, concernente a competência para sua iniciativa, é correta, por força do art. 37, I, da Lei Orgânica Municipal. A espécie eleita também está de acordo com as demais legislações pertinentes, onde o ente federado municipal legisla consubstanciado em sua competência legislativa, fulcro o que determina o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, assim como o disposto no Regimento Interno da Câmara (Resolução nº050/2020), art. 114. Por fim, têm-se que a espécie eleita está de acordo com a legislação vigente. Com relação ao mérito, se constata conformidades entre as matérias trazidas no bojo do Projeto de Resolução. O projeto está acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, onde ficou demonstrado a viabilidade orçamentária, eis que o projeto atende as disposições Constitucionais dispostas no Art.29-A, da Constituição Federal, e orçamentárias, na Lei Complementar nº101, de 2000, art.17, Lei de Responsabilidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Fiscal. **Pelo exposto, opino pela viabilidade do Projeto de Resolução nº 74, de 2025, eis que de acordo com os requisitos legais e constitucionais.**

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Resolução nº 74, de 2025, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que sob a ótica do mérito, a proposição possui conteúdo materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa. não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 24 de julho de 2025.

Ver. Ricardo Rosso - PP

Relator da COFCP

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 23/07/2025, pelo voto do Vereador Ricardo Rosso, ACOMPANHOU O VOTO FAVORÁVEL do Relator da matéria, e pelo voto do Vereador Thiago Freitas, APRESENTOU VOTO CONTRÁRIO ao relator da matéria. Em conclusão, a matéria posta no Projeto de Resolução nº 74, de 2025, teve 02(dois) votos favoráveis e 01(um) voto contrário
Caçapava do Sul/RS, 24 de julho de 2025.

Ver. Peter Linhares - PDT

Presidente da COFCP

Ver. Thiago Freitas - PSB

Vice-Presidente da COFCP

Ver. Ricardo Rosso – PP

Membro/Relator da COFCP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Presidente: Peter Linhares (PDT)

VOTO: FAVORÁVEL

Vice-Presidente: Thiago Freitas (PSB)

VOTO: CONTRÁRIO

Relator: Ricardo Rosso (Progressistas)

VOTO: FAVORÁVEL

Suplente: Paulo Pereira (PDT)

Suplente: Celso Brito (MDB)

Suplente: Giordano Borba de Freitas (PT)